



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

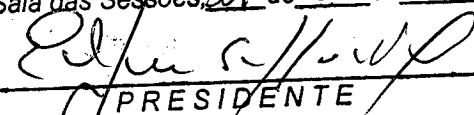
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

REQUERIMENTO
Nº 270/2005
MOÇÃO DE APOIO

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 24 de 10 de 2005


PRESIDENTE

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Considerando que esteve em trâmite na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, o Projeto de Lei Complementar nº 26/2005, de autoria do Governo do Estado, que dispunha sobre a contratação de professores por tempo determinado, atingindo diretamente os professores efetivos e não efetivos da rede Estadual de Ensino;

Considerando que referido projeto cessava inúmeros benefícios dos professores não efetivos tratando-os em gritante desigualdade com os efetivos em total infração ao ditame constitucional de igualdade, consoante se verifica em quadro comparativo em anexo;

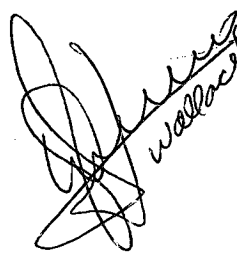
Considerando que a título de exemplo da injustiça, o projeto permitiria apenas a contratação dos professores não efetivos, por até 6 (seis) meses prorrogáveis por mais 6 (seis) meses, mas, para nova contratação, o professor deveria aguardar 2 (dois) anos do término do contrato;

Considerando que inúmeras emendas foram realizadas no projeto diante da pressão da classe docente prejudicada, culminando na retirada do projeto por parte do Governo do Estado e o posterior arquivamento da proposta ocorrido dia 08 de outubro do corrente;

Considerando, contudo, que há informações que atestam que o Governo lançará em breve, novo projeto, trazendo prejuízos a toda classe docente;

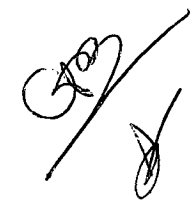
Considerando que em razão de toda essa situação, os professores da rede estadual de ensino estarão promovendo, dia 27 de outubro, uma manifestação na Avenida Paulista, São Paulo, visando o respeito aos professores e a manutenção de seus direitos;

Considerando a necessidade de unir forças em um momento como esse para impedir que ocorra mais uma desvalorização ao Magistério Paulista e conseqüente sucateamento do Ensino Público Estadual;


Wallace








MGE



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

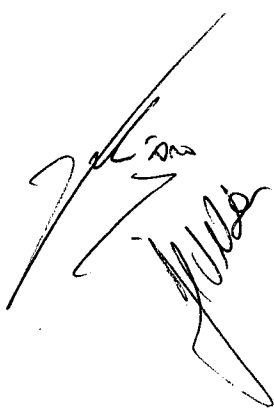

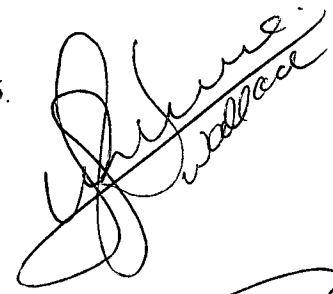
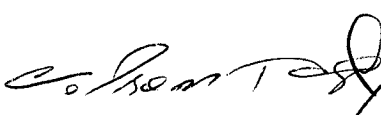

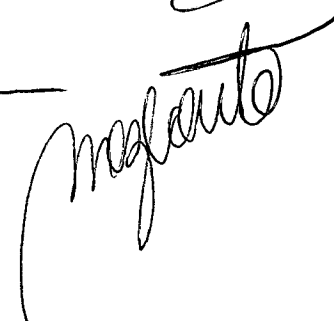
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Nessas condições, **requeiro** à Mesa, pelos meios regimentais, seja aprovado, pelo beneplácito dos nobres pares, a presente **MOÇÃO DE APOIO** aos professores efetivos e não efetivos da rede Estadual de Ensino pelas manifestações a serem realizadas em defesa de seus direitos, encaminhando-se cópia da presente à APEOESP – Sindicato Estadual de Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo, bem como às Escolas Estaduais de nossa cidade para que tomem ciência do apoio dessa Casa de Leis.

Requeiro, outrossim, seja enviada cópia da presente às Câmaras Municipais da região para que conosco ofereçam apoio à causa com vistas a valorizar o Ensino Público Estadual.

Por fim, **requeiro**, que essa **MOÇÃO DE APOIO** seja encaminhada ao Secretário Estadual de Educação, Prof. Dr. Gabriel Benedito Issaac Chalita, e às Lideranças Partidárias da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, para que empenhem meios a garantir os direitos dos professores efetivos e não efetivos da rede Pública Estadual de Ensino, afastando qualquer propositura contrária a valorização de nosso ensino.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2005.



Cristina Aparecida Batista
Vereadora





PROJETO DE LEI 26/2005 COMPARATIVO COM A LEI 500/74

I. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A- LEI 500/74

Através da Lei 500/74, que é um regime semelhante ao utilizado para os professores efetivos, exceção feita à estabilidade, que não existe para o OFA.

B- PLC 26/2005

Através de contrato entre a administração e o trabalhador, por um período de até 6 meses, renovável uma vez por igual período. O trabalhador contratado nos termos do PLC 26/2005 só poderá ser recontratado após um período de 2 anos do término de seu contrato.

II. FÉRIAS

A- LEI 500/74

O servidor tem direito a férias e, se o caso, ao recebimento de férias proporcionais ao tempo trabalhado.

B- PLC 26/2005

O trabalhador contratado nos termos do PLC 26/2005 não terá direito a férias.

III. 13º SALÁRIO

A- LEI 500/74

O servidor admitido pela Lei 500/74 receberá o 13º salário integral ou proporcional, dependendo da quantidade de meses trabalhados no ano.

B- PLC 26/2005

O admitido nos termos do PLC 26/2005 receberá 1/12 para cada mês trabalhado a título de 13º salário.

IV. REGIME DE PREVIDÊNCIA

A- LEI 500/74

O regime de previdência dos servidores admitidos pela Lei 500/74 é o dos servidores públicos efetivos (PESP, IAMSPE).

B- PLC 26/2005

O regime de previdência do trabalhador admitido nos termos do PLC 26/2005 é o Regime Geral da Previdência Social (INSS).

V. REMUNERAÇÃO

A- LEI 500/74

A remuneração dos servidores admitidos pela Lei 500/74 é igual a do ocupante de cargo que esteja no mesmo nível e faixa dele, acrescida das vantagens pessoais (aquelas relacionadas à pessoa - quinquênio, sexta parte), funcionais (aquelas relacionadas à atividade laborativa - GTE, Prêmio de Valorização, GG, GAM), relacionadas ao horário de trabalho (GTCN) e local de exercício (ALE).

B- PLC 26/2005

A remuneração dos trabalhadores contratados nos termos do PLC 26/2005 tem como base a remuneração do ocupante de cargo que esteja no nível inicial, acrescida das vantagens funcionais (aquelas relacionadas à atividade laborativa - GTE, Prêmio de Valorização, GG, GAM), relacionadas ao horário de trabalho (GTCN) e local de exercício (ALE).

VI. AFASTAMENTOS

A- LEI 500/74

Os admitidos nos termos da Lei 500/74 possuem direito a

usufruir de quase todos os afastamentos previstos para os efetivos, tais como: férias, faltas abonadas, gala, nojo. Para que se possa usufruir de licença prêmio é necessário que se obtenha ação judicial, com grande possibilidade de vitória.

B- PLC 26/2005

Só estão previstos afastamentos para os casos de casamento (2 dias), falecimento de familiares (2 dias) e serviços obrigatórios por lei.

Não há falta abonada prevista para esses trabalhadores.

Os licenciamentos tais como: licença saúde, licença à gestante e afins serão usufruídos nos termos delimitados pelo RGPS (INSS).

VII. ATRIBUIÇÃO DE AULAS

A- LEI 500/74

A atribuição de aulas para o OFA é feita nos termos do artigo 45 do Estatuto do Magistério e nos termos da resolução de atribuição de aulas, com classificação em que se utiliza, inclusive, o tempo de serviço.

B- PLC 26/2005

Não há previsão de regras para atribuição de aulas.

No caso da lei ser aprovada antes do término do ano letivo não haverá, já no próximo ano, inscrição para novos professores.

VIII. PROFESSORES EVENTUAIS

A- LEI 500/74

Os professores eventuais são contratados pelo regime da Lei 500/74.

B- PLC 26/2005

Não há contratação de professores eventuais no regime do PLC 26/2005.

IX. ACÚMULO DE CARGOS

A- LEI 500/74

O regime de acumulação é resolvido nos termos da Constituição Federal, ou seja, pode haver acúmulo se houver compatibilidade de horário e função.

B- PLC 26/2005

Não é permitida qualquer espécie de acumulação, sendo proibida, por exemplo, a de contratação de trabalhador nos termos do PLC 26/2005 que já leciona na prefeitura de São Paulo.

X. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO

A- LEI 500/74

O Estado pode contratar ocupantes de função atividade em todos os afastamentos dos titulares de cargo.

B- PLC 26/2005

Para os casos de necessidade de contratação relacionadas com a educação, o Estado só pode contratar quando:

- houver dispensa, demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria de servidor público titular;
- criação de novas unidades ou ampliação das já existentes;
- licença para tratamento de saúde.

Desta forma, não há qualquer possibilidade de contratação de trabalhadores nos termos estabelecidos no PLC 26/2005 para a substituição de professores que sejam designados Vice-diretores, Professores Coordenadores e mesmo para os casos em que a professora saia em licença gestante.